**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE Nº [5595.000]**

[INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [10.739.225/0001-18], com sede [RUA VEREADOR JOSÉ BARRETO DE ALENCAR], n.º [450], Bairro [CENTRO], [ARARIPINA-PE], CEP [56.280-000], declarando desde já ser este seu endereço de cobrança neste ato devidamente representada por preposto munido de documentação legalmente adequada, recebendo notificações no(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: [ ]. **("CONTRATANTE");** e

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [01.568.077/0011-05], com sede na [RUA DT 2.4.10, VIA PENETRAÇÃO], n.º[A, 01], Bairro [CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU], [BA], CEP [43.700-000], neste ato devidamente representada por preposto munido de documentação legalmente adequada, recebendo notificações no endereço de e-mail atendimento@stericycle.com **("CONTRATADA")**

**Cláusula 1 – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto os seguintes serviços:

1.1.1. Destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, B, D e E gerados pela **CONTRATANTE,** nos termos da proposta elaborada com base nas informações recebidas, estando estes devidamente segregados nos termos da legislação aplicável;

1.2. Todas as etapas da gestão de resíduos, desde a segregação interna até a disposição final deverão obedecer ao previsto na Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, NBR 10.004/04, NBR 9191, NBR 13853/97 e demais regulamentações setoriais especificas aplicáveis;

1.3. Para os estados que possuem em vigor o sistema de manifesto eletrônico de resíduos, a retirada do ponto de geração e posterior recebimento dos resíduos na central de tratamento será vinculado à apresentação destes documentos, emitidos através do sistema Online de MTR, sendo que a **CONTRATANTE,** na condição de gerenciadora de resíduos, deverá dar ciência aos geradores quanto à destinação final vinculada à cadeia de gerenciamento, sendo os MTRs emitidos diretamente para a unidade de tratamento como "destinador final";

1.3.1. Para as situações em que a **CONTRATADA** for autorizada, mediante assinatura de termo próprio, e houver viabilidade técnica a emitir diretamente os MTRs em favor da **CONTRATANTE**, através de ferramenta de TI própria, a **CONTRATANTE** desde já autoriza e se compromete a conceder o acesso a

**CONTRATADA** para que possa realizar, unicamente, a emissão e cancelamento de manifestos;

1.3.2. Eventuais alterações legais que impactem de alguma forma na prestação do serviço ora contratado e tenham reflexos diretos a **CONTRATANTE** serão informadas pela **CONTRATADA** por meio de comunicado, trazendo a data de início dessas obrigações, cabendo a **CONTRATANTE** tomar as providências para adequação ao sistema, sendo que o impedimento de retirada dos resíduos em razão de falha da **CONTRATANTE** será de sua inteira responsabilidade, inclusive com as penalizações contratuais adequadas;

1.4 Em sendo disponibilizado acesso pela **CONTRATADA** a plataforma eletrônica Steriwaste® para acompanhamento dos serviços prestados e disponibilização de documentos, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo acesso ao sistema através de usuário e senha cadastrado no momento da contratação;

1.4.1. Em razão da utilização da plataforma Steriwaste®, será disponibilizada a via do cliente do comprovante de prestação de serviços, sendo que, todas as demais documentações ficarão disponíveis unicamente de maneira digital, podendo ser impressa segunda via pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante acesso ao sistema Steriwaste®;

1.4.2. Havendo qualquer interrupção do acesso ao sistema por falha atribuída exclusivamente a **CONTRATADA**, os comprovantes de prestação dos serviços poderão ser solicitados pelos meios de contato disponibilizados, os quais serão enviados para o endereço eletrônico da **CONTRATANTE.**

## Cláusula 2 - CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Para coleta dos resíduos de saúde dos grupos A e E devem ser observados os seguintes procedimentos:

2.1.1. Os Resíduos deverão ser acondicionados exclusivamente pela **CONTRATANTE,** atendendo as regras de segregação e armazenamento interno previstos na legislação aplicável;

2.1.2. A **CONTRATANTE** deve observar a correta indicação por cores e simbologia dos sacos de resíduos, conforme previsão da NBR 9191. Em sendo utilizados recipientes de contenção, não poderá a **CONTRATANTE** proceder com a compactação dos resíduos, seja manualmente ou com o auxílio de equipamentos, não podendo ainda acondicioná-los diretamente nos recipientes de armazenamento externo sem a utilização prévia de sacos plásticos;

2.1.3. **A CONTRATANTE** declara-se ciente de que o acondicionamento dos Resíduos em desacordo com a legislação e orientações da **CONTRATADA** impossibilita sua retirada para destinação final, devendo a **CONTRATANTE** realizar as adequações necessárias para que o procedimento possa ser realizado com segurança;

2.1.4. Em relação aos Resíduos do Grupo B, estes somente serão retirados do estabelecimento da **CONTRATANTE** se devidamente acondicionados nos recipientes adequados, observando suas características, estado físico e rotulagem, além de apresentar a ficha e o envelope de emergência, nos termos da NBR7503;

2.2. Para os resíduos de saúde do Grupo D, deve-se observar o seguinte:

2.2.1. A coleta será realizada pela **CONTRATADA**, por meio de retirada das caçambas próprias para este fim, através de mão-de-obra própria, ou, quando for o caso, por meio de pessoal designado para tal, por sua total responsabilidade, nos termos da proposta;
2.2.2. Não poderá, de nenhuma forma, ocorrer a colocação de Resíduos Classe I e Classe II no mesmo recipiente, tendo em vista as especificidades de destinação final de cada um destes grupos, razão pela qual, constatado tal fato, a **CONTRATANTE** será devidamente notificada e ficará responsável pelos custos adicionais em razão de tal ato;
2.2.2.1. Em se constatando tal situação, a **CONTRATADA** somente procederá a retirada do equipamento após aprovação, por parte da **CONTRATANTE**, de orçamento que contemple o gerenciamento dos resíduos dentro da legislação;

2.3 Somente aos funcionários da **CONTRATADA** devidamente identificados por meio de uniforme e crachá deverá ser franqueado acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos Serviços descritos neste termo;

2.4 Considerando ser dever social das empresas a diminuição dos riscos e doenças ocupacionais, com base no estabelecido pela ACGIH (Association Advancing Occupational and Environmental Health) e NIOSH (National Institute for Occupational Safety and Health) em relação ao peso máximo de carregamento para o trabalhador, nenhum recipiente de coleta poderá superar o peso de 25kg (vinte e cinco quilos) de resíduos, de modo a que o peso do recipiente não supere os limites estabelecidos para segurança dos funcionários;

2.5 Após a chegada do veículo de coleta no estabelecimento da **CONTRATANTE,** caso não seja garantido o acesso ao abrigo externo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, será devida a cobrança por coleta frustrada conforme tabela especifica.

**Cláusula 3 – PREÇO**

3.1 A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços o valor discriminado na proposta enviada e aprovada, fazendo esse documento parte integrante do presente contrato (ANEXO I);

3.1.1. Para os casos em que for estabelecida demanda mínima mensal de resíduos, havendo alteração significativa nas quantidades estimadas, seja superior ou inferior ao estabelecido inicialmente, poderão ser redimensionados os valores cobrados para reequilíbrio econômico do valor pactuado;

3.2. **A CONTRATADA** emitirá fatura ("Nota Fiscal") de acordo com as condições dispostas no ANEXO I e boleto bancário com vencimento em 10 (dez) dias após a sua emissão ("Data de Vencimento");

3.2.1. Para efeitos tributários, as Notas Fiscais serão emitidas considerando as localidades das Unidade de Coleta em que tenha sido realizada a prestação de Serviço;

3.3. **A CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal para apresentar impugnação ao seu valor por escrito, devendo constar, em tal documento, justificativa aplicável. O silêncio será interpretado como concordância tácita;

3.3.1. Caso o valor da Nota Fiscal seja impugnado e não aceito até a Data de Vencimento, o valor incontroverso será devido na Data de Vencimento do boleto bancário;
3.3.2. Caso reste demonstrada a conformidade da Nota Fiscal após a impugnação da **CONTRATANTE**, o valor objeto de discussão deverá ser pago com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice IGP-M/FGV;

3.4. Havendo impontualidade no pagamento, será devido pela **CONTRATANTE** o pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV;

3.5. A inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA,** ensejar a suspensão dos Serviços, com comunicação aos órgãos fiscalizadores, assim como o protesto da competente Duplicata de Prestação de Serviços e inserção no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito;

3.6. Tendo em vista a natureza do serviço, o preço ofertado será anual e automaticamente corrigido com base na variação positiva do IGP-Saúde nos 12 (doze) meses anteriores;

**Cláusula 4 - TRIBUTAÇÃO**

4.1. O serviço prestado reveste-se da regra tributária dentro da legislação então vigente a época de sua realização, a qual será interpretada conforme o entendimento normativo dos órgãos de fiscalização, Municipal, Federal e Estadual, observando nesse particular algum critério especial legal cabível a natureza da atividade desempenhada pela **CONTRATADA,** sendo de sua responsabilidade a informação a **CONTRATANTE** de mudança de paradigma legislativo quanto ao serviço objeto do contrato;

4.1.1. O presente serviço está dispensado do recolhimento previdenciário de acordo com o art. 118, inciso V, da IN nº. 971/2009, juntamente com entendimento da Solução de Consulta da Receita Federal nº. 116/2017;

4.1.2. Não há retenção para o serviço de tratamento de imposto de renda retido na fonte - IRRF e programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS e contribuição social sobre o lucro – CSLL, com vistas ao que dispõe art. 30 a 36, da Lei 10.833/2003, IN nº. 456/2004 e orientação da Receita Federal nas soluções de consulta da Receita Federal 99133/2017 e 31/2016;

4.1.3. O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, terá sua incidência considerando a regra legal, no que couber, ao serviço de tratamento, nos termos da legislação nacional que regulamenta o ISSQN - LC nº. 116/2003 e da legislação local Municipal onde estiver sendo executado o serviço de tratamento;

4.1.4. Considerando a regra local, em que o **CONTRATANTE,** esteja no mesmo Município da **CONTRATADA** e a legislação local Municipal definir a substituição tributária por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará na incumbência de cientificar dessa condição legal - local, procedendo com a emissão da nota fiscal destacando a retenção do referido imposto para recolhimento por parte do **CONTRANTANTE**;

4.1.5. A nota fiscal reportará todas as informações pertinentes a legislação vigente, destacando os tributos que forem cabíveis a prestação do serviço contida na legislação vigente a época da prestação do serviço.

**Cláusula 5 - VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTAS**

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, renovável automaticamente caso não ocorra manifestação expressa de qualquer das partes, em prazo superior a 30 (trinta) dias da data de vencimento;

5.2. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, sem gerar direito a indenização ou multa em favor de qualquer das PARTES, mediante notificação, em caso de insolvência, falência ou aceitação de pedido de recuperação judicial de qualquer uma das PARTES, bem como se, por motivo de força maior ou caso fortuito, for verificada a impossibilidade da execução dos Serviços, caso em que a notificação deverá enviada no prazo de 72h (setenta e duas horas) da ciência da impossibilidade de continuidade do Serviço;

5.3. Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das Partes, não sanada após 30 (trinta) dias do recebimento de notificação pela Parte infratora, esta ficará sujeita ao pagamento, em favor da outra Parte, de multa não-compensatória equivalente à média das últimas 5 (cinco) faturas emitidas pela **CONTRATADA,** a qual será exigível independentemente da ocorrência ou não da sua rescisão, igualmente não eliminando a possibilidade de cobrança de eventuais perdas e danos;

5.3.1. Na hipótese de eventual multa ser imposta antes de decorridos 3 (três) meses de vigência do presente instrumento, a multa será calculada pela média

dos meses em que o contrato permaneceu vigente ou será equivalente ao valor da única fatura emitida;

5.3.2. Acaso nenhuma fatura tenha sido emitida à data da aplicação da penalidade, a multa será equivalente ao valor dos serviços prestados pela duração do contrato;

5.4. As partes poderão rescindir a qualquer tempo, com notificação prévia mínima de 30 (trinta) dias, de maneira expressa, sem prejuízo da cobrança dos valores relativos à prestação de serviços executada por parte da **CONTRATADA**.

**Cláusula 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Retirar os resíduos gerados pela **CONTRATANTE,** desde que estejam corretamente acondicionados;

6.2. Emitir mensalmente o Certificado de Tratamento dos resíduos, sendo a disponibilização dos mesmos à **CONTRATANTE** condicionada ao pagamento integral do valor devido pelos serviços prestados no período correspondente. Os certificados serão emitidos com os dados informados no contrato, sendo esta Pessoa Jurídica, para todos os efeitos legais, a geradora dos resíduos e consequente responsável por sua correta destinação;

6.3. Ressarcir a **CONTRATANTE** por quaisquer danos comprovadamente ocasionados pelos prepostos da **CONTRATADA** dentro das dependências do estabelecimento da **CONTRATANTE** quando da retirada dos Resíduos;

6.4. Executar os serviços objeto do presente Contrato com a observância de todas as normas aplicáveis, e de acordo com o previsto em sua licença ambiental, notificando a **CONTRATANTE** quando de eventual cassação, revogação ou suspensão de qualquer destes documentos;
6.5. Executar os serviços objeto do presente Contrato com a observância de todas as normas aplicáveis, e de acordo com o previsto em sua licença ambiental.

**Cláusula 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acondicionar os Resíduos respeitando as normas legais e contratuais exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;

7.2. Responsabilizar-se, perante a **CONTRATADA** e terceiros, por danos causados em decorrência da inobservância das normas de acondicionamento dos Resíduos, ou pela disposição de outros tipos de resíduos nos recipientes destinados aos resíduos de serviços de saúde;

7.3. Ressarcir a **CONTRATADA** por danos ao veículo coletor da **CONTRATADA** que ocorram dentro das dependências do estabelecimento para retirada dos Resíduos, que eventualmente sejam causados por funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE**;

7.4. Efetuar os pagamentos nos prazos acordados;

7.5. Manter durante toda a execução do contrato a regularidade de seu funcionamento perante os órgãos responsáveis, notificando a **CONTRATADA** em caso de eventual cassação, revogação ou suspensão destes documentos;

7.6. Manter atualizados seus dados de contato informados, tanto físicos quanto eletrônicos, ficando desde já ciente que o envio de qualquer comunicação aos endereços cadastrados será considerada válida se não houver alteração dos mesmos, ficando a **CONTRATANTE** integralmente responsável por sua integridade.

**Cláusula 8 - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1. As partes expressamente pactuam que o presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, entre a Contratante e a Contratada, ou associação, joint venture, coligação empresarial ou subordinação, sendo a **CONTRATADA** única responsável por seus empregados, prepostos, encarregados, todos os que estiverem no estabelecimento da **CONTRATANTE,** sob a sua ordem, não sendo cabível qualquer responsabilização desta, seja solidária ou subsidiariamente, perante qualquer órgão da atividade estatal, em esfera administrativa ou judicial, sob qualquer aspecto legal ou jurisprudencial;

8.2. **A CONTRATADA** fica dispensada da apresentação da GFIP/SEFIP, nos termos da Instrução Normativa nº. 971/2009, caput do art. 135, que dispensa apresentação dessa obrigação acessória em função da utilização dos mesmos colaboradores para prestação de serviços de tratamento em outros clientes.

**Cláusula 9 - DA ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

9.1. Caso o Serviço compreenda a alocação de mão-de-obra pela **CONTRATADA** nas Unidades de Coleta da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será responsável por assegurar a capacitação do profissional alocado, assim como o cumprimento e respeito às normas de segurança das Unidades de Coleta, sem que se configure subordinação dos profissionais da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE;**

9.2. Caberá à **CONTRATADA** reembolsar ou indenizar a **CONTRATANTE** por qualquer ato, ação ou omissão do profissional alocado que causar qualquer prejuízo à **CONTRATANTE** durante a execução do serviço;

9.3. Em caso de conduta prejudicial ao bom andamento dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição do profissional alocado, mediante justificativa fundamentada por escrito;

9.3.1. Feita a solicitação de substituição pela **CONTRATANTE** nos termos do item

9.3 acima, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetivar a substituição do profissional alocado, desde que aceita a fundamentação apresentada pela **CONTRATANTE.**

**Cláusula 10 - VEDAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS**

10.1. As PARTES declaram estar ciente de sua sujeição às determinações do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), vigente para empresas de capital aberto com sede nos Estados Unidos da América, Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais dispositivos legais aplicáveis ao território nacional, além de qualquer outra lei ou regulamentação internacional relativa a práticas anticorrupção.

10.2. **A CONTRATANTE**, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agente) por ela contratados ou subcontratados não poderão prometer, autorizar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos ou, comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

10.3. Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão, departamento ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, ou de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como os partidos políticos e representações diplomáticas de país estrangeiro, estendendo-se tal entendimento para qualquer pessoa com poderes de representação ou cujo vínculo leve a indicar possível influência perante qualquer destas entidades.

10.4. Considerar-se-á suborno qualquer oferta, pagamento, entrega, promessa, fornecimento ou autorização de entrega de qualquer bem ou objeto de valor, presente ou qualquer tipo de pagamento, englobando qualquer coisa que tenha valor para o recebedor, podendo ser considerado como tal, dinheiro ou papéis liquidáveis (cheques de viagem, ordens de pagamento, títulos de crédito, cartões de presente), viagens, entretenimento, refeições, presentes, favores, custeio de despesas educacionais, permuta de serviços, doações e contribuições políticas, incluindo-se, ainda, benefícios intangíveis como favorecimento pessoal, social ou comercial, cujos objetivos sejam a obtenção, conservação ou transferência de negócios, garantir qualquer tipo de vantagem indevida ou realizar a prática de qualquer ato proibido por qualquer norma de combate à corrupção aplicável, nacional ou estrangeira.

10.5. **A CONTRATANTE** declara que, durante as negociações e a vigência deste Contrato, adotou e adotará condutas adequadas com as regras e procedimentos da prática anticorrupção da **CONTRATADA** com o fim de combater qualquer forma de extorsão e suborno, além de comprometer-se a agir dessa maneira durante a execução deste Contrato em face de terceiros;
10.6. As PARTES garantem e declaram que é de seu inteiro conhecimento e que irão respeitar o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e qualquer outra legislação anticorrupção e suborno

aplicável. Igualmente, a PARTES garantem e declaram que não irão promover qualquer ação que possa causar à outra PARTE, ou a si mesma, qualquer violação das regulamentações mencionadas. As PARTES, comprometem-se, ainda, a promover toda e qualquer ação legítima e necessária para garantir que nenhum suborno será prometido ou pago futuramente por qualquer de seus membros, colaboradores ou terceiros;

10.7. As PARTES, ainda, declaram e garantem que não é de seu conhecimento que qualquer pessoa, agindo como sua representante ou que seja participante direta ou indireta relação decorrente deste Contrato, ofertou ou realizou qualquer pagamento ou transferiu qualquer item de valor a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, em violação ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), às leis anticorrupção locais ou qualquer outro corpo normativo de igual natureza aplicável;

10.8. **A CONTRATADA** declara que nenhuma parcela ou fração dos pagamentos recebidos em razão do Contrato será usada de forma a contrariar a legislação anticorrupção aplicável;

10.9. A violação de qualquer das determinações abaixo ou de qualquer outra regra de conduta implica em inadimplemento contratual, razão pela qual a **CONTRATANTE** deve comprometer-se com a garantia do cumprimento dos seguintes termos e condições;

10.9.1. Irá providenciar qualquer informação requisitada pela **CONTRATADA**, através de, mas não unicamente, preenchimento de formulários, questionários, apresentação de certidões, atestados ou documentos similares, desde que sua necessidade seja devidamente justificada e desde que sejam solicitados formalmente pela **CONTRATADA;**

10.9.2. Toda e qualquer informação provida nos termos do item acima são, desde já, declaradas como completas, precisas e verdadeiras pela **CONTRATANTE;**

10.9.3. Nem a **CONTRATANTE**, nem seus representantes, diretores, acionistas ou funcionários ofereceram ou oferecerão, pagaram ou pagarão, autorizaram ou autorizarão, aceitaram ou aceitarão, influenciaram ou influenciarão direta ou indiretamente, qualquer tipo de suborno com o intuito de obter vantagem indevida perante qualquer pessoa ou entidade, especialmente de natureza governamental (conforme conceito definido na legislação aplicável), nem influenciarão qualquer pessoa para obter vantagem comercial indevida, sendo que, igualmente, não aceitaram nem aceitarão qualquer pagamento ou vantagem desta natureza;

10.9.4. Nenhum empregado, administrador ou acionista da **CONTRATANTE,** ou qualquer de seus parentes até segundo grau possui vínculo com entidade governamental (definida conforme a Política Anticorrupção da Stericycle). Caso qualquer dos empregados, administradores ou acionistas da **CONTRATANTE** ou seus familiares até segundo grau venham a ocupar função pública de qualquer natureza durante a duração deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá notificar

imediata e formalmente a **CONTRATADA** acerca da situação, não podendo tal notificação ser feita em período superior a 7 (sete) dias corridos da data em que o citado individuo teve início sua relação com citado ente governamental;

10.9.5. Na hipótese de funcionário público vir a se tornar acionista ou administrador da **CONTRATANTE,** esta deverá imediata e formalmente notificar a **CONTRATADA** não podendo tal notificação ser feita em período superior a 7 (sete) dias corridos da data em que o citado individuo tornou-se acionista ou administrador da **CONTRATANTE;**

10.9.6. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a tomar conhecimento de: (a) qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagar ou transferir qualquer bem ou item de valor sob a condição de obter ou reter qualquer negócio ou vantagem indevida para a **CONTRATADA** ou qualquer de suas filais ou empresas controladas em razão deste contrato ou qualquer outro, ou (b) qualquer atividade executada durante a duração deste acordo, a qual torne as declarações aqui efetuadas incompletas ou incorretas; a **CONTRATANTE** deverá imediata e formalmente notificar por escrito a **CONTRATADA** no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após tomar conhecimento de pagamento ou qualquer outra situação aqui narrada;

10.9.7. Caso qualquer autoridade administrativa impute sanções de qualquer natureza a **CONTRATANTE** em razão de práticas contrárias a qualquer legislação anticorrupção ou formalmente notifique a **CONTRATANTE** quanto a investigações ou potencial violação a legislação anticorrupção e suborno. **A CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, por escrito, notificação das sanções ou citações, não podendo tal comunicação exceder 7 (sete) dias corridos da data em que a CONTRATANTE tomou conhecimento das sanções ou investigações;

10.10. A **CONTRATANTE** concorda em obedecer plenamente a todas as leis, estatutos, regulamentos e qualquer outro requisito legal nos territórios em que possua atuação, além de não agir de modo a colocar a **CONTRATADA** ou qualquer de suas filiais ou controladas em risco de infringir qualquer das obrigações mencionadas acima. **A CONTRATAN**TE entende que o Código de Ética e Conduta da **CONTRATADA** requer que os serviços sejam prestados de acordo com a legislação aplicável e que o pagamento de subornos sob qualquer fim ou propósito é absolutamente proibido sob este Contrato;

10.11. Adicionalmente, a **CONTRATANTE** compromete-se a adotar, em suas relações com clientes, usuários e empregados, boas senso, honestidade e valores morais, considerando intolerável até mesmo a mera aparência de comportamento antiético.

**Cláusula 11 - DAS NOTIFICAÇÕES**

11.1. Os avisos, comunicações ou notificações, enviados em razão deste Contrato serão efetuados sempre por escrito, por carta protocolada, e-mail ou fax, sempre mediante

imediatamente transferida a empresa resultante, mantendo-se integralmente seu conteúdo e obrigações assumidas pelas partes;

12.9. **A CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dos seus direitos ou obrigações a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATADA;**

12.10. **A CONTRATANTE**, desde logo, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a ceder seus direitos e obrigações às demais empresas integrantes de seu grupo econômico;

12.11. Ficam expressamente revogados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste Contrato;

12.12. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título;

12.13. O presente contrato será regido integralmente pelo regime do Código Civil Brasileiro, não sendo aplicável a Lei 8.078/90, tendo em vista a necessária adequação dos serviços ora prestados ao regime de corresponsabilidade na gestão dos resíduos prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10);

12.14. As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes, para nele serem dirimidas as dúvidas e interpretações de qualquer das estipulações deste Contrato, ou para exigir seu cumprimento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

29 de julho de 2020

Maria Luiza Mota da Silva
[INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ] LTDA.

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL

Testemunhas:

Nome: Anderson Maia Borges da Silva
RG: 07122073-92
CPF: 782133805-25

Jéssica Pereira da Silva
Nome:
RG: 2004032105790 SSP/CE
CPF: 079.106.974-57

Pernambuco
Secretaria de Saúde

Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP

SUS Sistema Único de Saúde

## ANEXO I

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, com sede na Rua Vereador José Barreto de Alencar, Nº450, Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, neste ato devidamente representada, na forma designada nos seus atos constitutivos, por Maria Luiza Mota da Silva, Brasileira, portador da cédula de identidade n.º 1026899, inscrito no CPF/MF sob o n.º 556.490.095-20.

A) LOCAL DA COLETA: Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Hospital Universitário, Petrolina-PE

DIAS E HORÁRIOS DE COLETA: SEG A SAB
CONFOME LISTADO NO ITEM A1.
COMODATO DE RECIPIENTES (X) SIM ( ) NAO:

B) VIGÊNCIAS: 06 MESES

C) PREÇO DOS SERVIÇOS

| SERVIÇO | PREÇO | QUANT. ESTIMADA |
|---|---|---|
| Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos do Grupo A e E | R$ 55,00/ Bombona 200L | 15.000KG / MÊS |
| **Valor Estimado do Contrato:** | **R$396.000,00** | |

D) DA FORMA DE PAGAMENTO:

f.1) Data de apresentação dos documentos de cobrança: primeiro dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços.
Pagamento por BOLETO todo dia 01 do mês.

f.2) Prazo para pagamento: 30 DIAS

Maria Luiza Mota da Silva

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**
Maria Luiza Mota da Silva

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. HERICA DE OLIVEIRA SANTOS**

1.
Nome: ANDERSON MAIA BORGES DA SILVA
CPF:78213380525

2.
Nome:
CPF: